



LC 08/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

Altera a Lei Complementar nº 03, de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Pindamonhangaba.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica substituído o Quadro de Características de Uso e Ocupação das Zonas – Anexo 7 constante do inciso X, art. 174 da Lei Complementar nº 03, de 10.10.2006, pela tabela integrante desta Lei, que contém as taxas de ocupação máximas das referidas zonas e suas características.

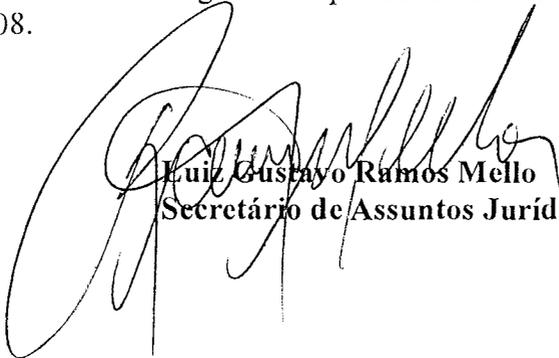
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 21 de fevereiro de 2008.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Quadro de Características de Uso e Ocupação das Zonas – Anexo 7

ZONAS	CARACTERÍSTICAS	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
ZC	USO MISTO - ALTA DENSIDADE	0,80
ZM	USO MISTO - MÉDIA DENSIDADE	0,65
ZMe	USO MISTO - BAIXA DENSIDADE EM MZU E NUCLEO URBANO DESTACADO	0,30
ZPR	USO RESIDENCIAL E COMÉRCIO DE APOIO - BAIXA DENSIDADE	0,65
ZPADE	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E INSTITUCIONAL	0,10
ZIA	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE LAZER	0,10
ZEIa	INDUSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇO VIRTUALMENTE SEM RISCO AMBIENTAL	0,65
ZEIb	INDUSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇO DE RISCO AMBIENTAL LEVE	0,65
ZI	USO INDUSTRIAL DE RISCO AMBIENTAL MODERADO	0,65
NR	NÚCLEO RURURBANO EM APA	0,10